RESOLUÇÃO 022/2009

"Súmula: Autoriza a cessão de bem móvel para a Escola Emílio Garrastazu Médici e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzmaltina Estado do Paraná, senhor VILSON FERREIRA DE CASTRO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO.**

Art.1°. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a ceder gratuitamente a xerocadora da marca SHARP, modelo AL – 1641 CS, objeto da plaqueta de identificação n. 003 do Patrimônio da Câmara Municipal à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE EMILIO G MEDICI.

§ 1º. A xerocadora, objeto desta resolução, será utilizada exclusivamente para as atividades da Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici.

§ 2º. A cessão gratuita será concedida pelo prazo de 13 (treze) meses, contados da assinatura do Termo de Uso de Bem Móvel.

§ 2º. O Termo de cessão de uso poderá ser prorrogado, por igual período, obedecida na prorrogação contratual os comandos desta Resolução.

Art.2°. A cessão de uso será firmada através de Termo de Uso de bem Móvel.

Parágrafo único. As despesas relativas à manutenção e à conservação da xerocadora, bem como, danos porventura causados por seus agentes, serão suportados pela Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

Art.4°. O CEDENTE poderá examinar ou vistoriar o móvel objeto desta cessão de uso, quando entender conveniente, independente de autorização da CESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A utilização da xerocadora para fins diversos do estabelecido nesta resolução ensejará a rescisão do termo de uso, com imediata retomada do bem, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art.5°. A cessão de uso poderá ser rescindida amigavelmente a qualquer tempo pelas partes ou pela rescisão unilateral em razão de infrações ao termo de uso.

Art.6º. A CESSIONÁRIA ficará obrigada:

I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação da xerocadora, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II – a entregar à **CEDENTE** o objeto da cessão de uso no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

III - indenizar a **CEDENTE** no valor de mercado da xerocadora, caso ocorra algum ato ou fato que impeça sua restituição no final do termo de contrato.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzmaltina, quinze de Dezembro de 2009.

VILSON FERREIRA DE CASTRO

Presidente do Poder Legislativo